



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMUNICAÇÃO SETORIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Aquisição da assinatura anual de dois exemplares impressos do Jornal O Popular, e disponibilização de senhas para acesso virtual ao conteúdo do veículo de comunicação.

**2. JUSTIFICATIVA**

O recebimento diário da citada publicação é de fundamental importância para o trabalho desenvolvido pela comunicação setorial, que tem como uma de suas atribuições acompanhar o que é publicado na imprensa goiana sobre as atividades da SEAD e do Governo e ainda eventuais críticas que precisam ser respondidas com celeridade.

**3. DA QUANTIDADE**

**ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.	VALOR ESTIMADO EM RS
1	Aquisição de assinatura do jornal o Popular	2 (diárias)	365	1.296,00

**4. DO VALOR**

Conforme anexo neste processo.

**5. Forma de execução do objeto, bem como as condições, prazo e local de entrega:** A contratada efetuará a entrega de 02 unidades do periódico diariamente no seguinte endereço: Rua 82, nº 400, Setor Central - sub solo do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, CEP 74.003-010.

**6. Obrigações da Contratada**

6. A Contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

**6.2** Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**6.3** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

**6.4** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. Obrigações da Contratante**

**7.1** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**7.2** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**7.3** Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

**7.4** Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, por e-mail e/ou por via física, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato;

**7.5** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à entrega dos produtos.

## 8 Forma de Pagamento

Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante.

## 9 SANÇÕES

9.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, conforme previsto abaixo:

I - 10 % sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa a que se refere o inciso II do item 9.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

9.4.1 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A suspensão de participação em licitação será:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6. O contratado que praticar infração prevista no item 9.5 - III será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## 10. DA GESTÃO DO CONTRATO

Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo do servidor Fabrício Oliveira Arruda, CPF nº 004.931.651-69, ocupante do cargo de Chefe da Comunicação.

## 11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fornecedor escolhido em função de ser detentor exclusivo do produto Jornal o Popular, conforme atestado pela Declaração de Exclusividade (SEO) 7914455.



Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário de Estado em Substituição**, em 30/07/2019, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8298778** e o código CRC **DF3C115**.

COMUNICAÇÃO SETORIAL

RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015791



Referência: Processo nº 201900005010490



SEI 8298778